

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si firmam, de um lado do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRECESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINDADOS-MG**, com sede à Rua David Campista, 150-Floresta-Belo Horizonte -MG; do outro lado a empresa **M.I MONTREAL INFORMÁTICA S.A** com sede a Avenida Professor Magalhães Penido- 77- Jaraguá-Belo Horizonte -MG , por seus representantes legais infra- firmados , celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** , amparados pelo disposto no Art.7º, inciso XXVI, c/c o Art.8º, incisos III e VI, ambos da Constituição/Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SINDADOS MG 06/FEV/2018 13:54 000001004

Cláusulas Primeiras-Do Objetivos

O presente Acordo estabelece Jornada de Trabalho Especial, com sistema de revezamento 12 X 36 (dose horas de trabalho por trinta e seis de descanso) anexo 1, para seus empregados da M.I Montreal Informática Ltda, lotados no setores do PRINT CENTER, cuja jornada diária é de 06:00.

Gráfico único – Fica estabelecido que a Jornada de Trabalho Especial ora estipulada será realizada em conformidade com as escalas de Plantões (anexo1) que acompanham o presente instrumento, assinadas pelas partes e que passam a fazer parte integrante desde Acordo.

Cláusulas Segunda- Descanso Semanal Intervalo Intra- jornada

Fica estabelecidos que o cumprimento da Jornada de Trabalho Especial, estipulada no presente Acordo, não poderá implicar, em hipótese alguma, em inobservância do descanso mínimo de 11:00 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho ou na ausência do descanso semanal de 24:00(vinte e quatro) horas , em obediência ao dispostos nos Arts. 66 e 67da CLT.

Cláusula Terceira – Preservação de Direitos

A aplicação do presente acordo não poderá implicar em alteração unilateral, ou seja, lesiva do contrato de trabalho , nos termos dos Art.468 da CLT, devendo, também, serem observadas as normas da proteção à saúde e segurança do trabalhador.





www.montreal.com.br

Clausula Quarta- Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 24 meses.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2018

Sindados /MG

M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Que entre si firmam, de um lado do **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRECESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINDADOS MG**, com sede à Rua David Campista,150-Floresta-Belo Horizonte -MG; do outro lado a empresa **M.I MONTREAL INFORMÁTICA S.A**, com sede a avenida Professor Magalhães Penido , 77-Jaraguá-Belo Horizonte -MG , por seus representantes legais infra- firmados , celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** , amparados pelo disposto no Art.7º, inciso XXVI, c/c o Art.8º, incisos III e VI, ambos da Constituição/Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições

SINDADOS MG, 06/08/2016 13:55 000001005

Cláusulas Primeiras-Do Objetivos

O presente Acordo estabelece Jornada de Trabalho Especial, com sistema de revezamento 12 X 36 (dose horas de trabalho por trinta e seis de descanso) anexo 1, para os funcionários alocados no setor de Monitoramento e Suporte de Sistemas admitidos a partir de 01/08/2016

Cláusulas Segunda- Intervalo Intra- Jornada

Fica estabelecidos que o cumprimento da Jornada de Trabalho Especial, estipulada no presente Acordo, não poderá implicar, em hipótese alguma, em inobservância do descanso mínimo de 11:00 (onze) horas entre duas jornadas

Paragrafo Primeiro – Fica estabelecido que mensalmente são permitidas até três trocas de folga entre os funcionários, devendo estas serem comunicadas com antecedência ao departamento administrativo da MONTREAL e desde que observamos o descanso de 11:00 entre jornadas.

Cláusula Terceira -Remuneração em feriados

Conforme disposto na Súmula nº444 do TST fica assegurada a remuneração em dobro para dias em feriados.

Cláusula Quarta-Auxilio Alimentação

A empresa garantirá aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na lei auxílio alimentação por dia trabalhado. O presente benefício não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

Cláusula Quinta – Preservação de Direitos



A aplicação do presente acordo não poderá implicar em alteração unilateral, ou seja, lesiva do contato, nos termos dos Art.468 da CLT, devendo, também, serem observadas as normas da proteção à saúde e segurança do trabalhador.

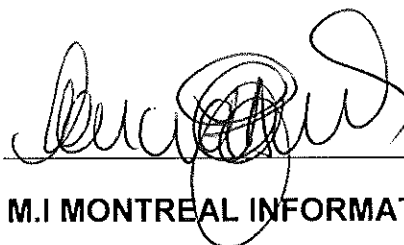
Clausula Sexta- Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá início na data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 24 meses.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2018



Sindados /MG



M.I MONTREAL INFORMATICA S.A